

Projeto de Lei nº 35 de 25 de Outubro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Balsamo para o exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Balsamo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Balsamo para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.612.390,00 (Dezessete milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e noventa reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.204.730,00 (Doze milhões, duzentos e quatro mil e setecentos e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade social em R\$ 5.407.660,00 (cinco milhões quatrocentos e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 2.086.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.150,00
Receita de Serviços	R\$ 442.100,00
Transferências Correntes	R\$ 17.181.260,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 316.100,00

Receitas de Capital

Transferências de Capital	R\$ 240.000,00
---------------------------	----------------

Deduções da Receita Corrente	R\$ -2.683.620,00
------------------------------	-------------------

Receita Total	R\$ 17.612.390,00
---------------	-------------------

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 563.000,00
04 - Administração	R\$ 2.301.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 703.160,00
09 - Previdência Social	R\$ 200.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.504.500,00

	11 - Trabalho	R\$ 245.000,00
	12 - Educação	R\$ 5.134.230,00
	13 - Cultura	R\$ 98.500,00
	15 - Urbanismo	R\$ 2.248.580,00
	17 - Saneamento	R\$ 535.000,00
	20 - Agricultura	R\$ 6.000,00
	23 - Comércio e Serviços	R\$ 6.000,00
	26 - Transporte	R\$ 242.920,00
	27 - Desporto e Lazer	R\$ 238.000,00
	28 - Encargos Especiais	R\$ 486.000,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 17.612.390,00
II - Por Órgão da Administração		
	01 01 - Câmara Municipal	R\$ 563.000,00
	02 01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.390.500,00
	02 02 - Contabilidade e Finanças	R\$ 221.000,00
	02 03 - Administração Geral	R\$ 1.689.000,00
	02 04 - Agricultura	R\$ 6.000,00
	02 05 - Fundo Municipal de Educação	R\$ 2.647.100,00
	02 06 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.504.500,00
	02 07 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 431.160,00
	02 08 - Fundo Mun.dos Dir. da Criança e do Adol.	R\$ 187.000,00
	02 09 - Serviços Urbano Municipais	R\$ 2.783.580,00
	02 10 - Serviço de Estrada de Rodagem Municipal	R\$ 242.920,00
	02 11 - Cultura, Esportes e Lazer	R\$ 336.500,00
	02 12 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 23.000,00
	02 13 - FUNDEB Fdo Manut Des da Educ Básica	R\$ 2.487.130,00
	90 00 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 17.612.390,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa

fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, despesas de pessoal, inativos e pensionistas, sentenças judiciais;

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 6º Prevalecerão os valores consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Município de Balsamo, 25 de Outubro de 2013.

ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO
Prefeita Municipal